



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 17/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.000.789/2013

Unidade: Administração Regional de Taguatinga – RA III

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 040.000.789/2013
Rub.:.....
Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 302/2012- CONT/STC, de 10/10/2012 e Ordem de Serviço nº 20/2013-CONT/STC, de 15/01/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Taguatinga, no período de 18/10/2012 a 14/11/2012 e de 11/03/2013 a 25/03/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de Taguatinga, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 25/03/2013, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, ocasião em que foi dada aos gestores públicos a oportunidade de se manifestarem e



apresentarem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls. 313/322 do processo.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício nº 148/2015 – GAB/CGDF, de 03 de fevereiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2014- DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para os gestores públicos se manifestarem e apresentarem e esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29 de dezembro de 2011 - Exercício 2012 - destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional de Taguatinga, recursos da ordem de R\$31.680.841,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$28.296.268,09. O total empenhado foi da ordem de R\$ 27.876.399,32, equivalente a 87,99% da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	31.680.841,00
Alterações	-3.010.696,00
Movimentação de Crédito	-340.000,00
Dotação Autorizada	27.780.145,00
Despesa Autorizada	28.296.268,09
Total Empenhado	27.876.399,32
Crédito Disponível	419.868,77
Empenho a Liquidar	1.326.867,57
Empenho Liquidado	24.689.223,12



Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Taguatinga, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$27.876.399,32, distribuídos nas seguintes despesas:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012		
Administração Regional de Taguatinga – UG 190105		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Folha de pagamento	13.526.049,95	48,52
Convite	9.492.210,14	34,05
Adesão ARP	2.328.697,73	8,35
Inexigível	1.263.000,31	4,53
Dispensa	851.217,29	3,05
Pregão	415.223,90	1,49
Total Empenhado	27.876.399,32	100%

Fonte: SISCOEX/TCDF

O quadro acima demonstra que 48,52 % do valor empenhado foi para folha de pagamento de servidores, seguidos pela Licitação na modalidade Convite com 34,05% e a Adesão a ARP com 8,35%.

1.2 - ÁREA PÚBLICA – FALHAS NOS CONTROLES DE PERMISSIONÁRIOS

A Solicitação de Auditoria nº 003/2013, de 11/03/2013, requereu os documentos e informações sobre o cadastro, o controle de pagamento de taxas e as alterações em área pública.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003/2013, à Administração Regional de Taguatinga, por meio MEMO nº 099/2013/DISERV RA III, informou o que segue:

Informamos que a AGEFIS passou a receber e controlar os pagamentos apenas daqueles permissionários que recebem o Termo de Permissão de Uso Não Qualificado, emitido pela Coordenadoria das Cidades, deixando em aberto os demais permissionários”. Diante de tal fato, continuamos a emitir as DAR para aqueles permissionários que ainda nos procuram (que provavelmente ainda não tiveram o Termo de Permissão emitido), sendo assim, é difícil manter o controle de inadimplência já que não sabemos informar se é por falta de interesse do permissionário ou porque estão efetuando os pagamentos através da AGEFIS.

Estamos tentando atualizar nossos cadastros através das cópias dos Termos de Permissão encaminhados a esta Administração pela Coordenadoria das Cidades, porém, a única maneira de se identificar é através dos endereços, o que dificulta o trabalho por terem acontecido alguma irregularidade.

Em relação às bancas de jornal, o controle de pagamento é realizado através da ficha individual é um documento onde cada vez que o permissionário traz a cópia da taxa, o servidor insere na ficha a data, o valor e assinatura no respectivo mês da baixa.

Aos inadimplentes, foram realizadas visitas in loco, bem como contatos telefônicos, sendo que o próximo passo é a entrega de comunicado com os valores devidos, bem



como, instruções de parcelamentos junto a Coordenadoria das Cidades e em caso de não pagamento o envio à Dívida Ativa.

O Decreto nº 33.807, de 31 de julho de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, determina em seu art.17: “Compete a Administração Regional o controle de pagamento e arrecadação do preço público”.

A norma define que em caso de inadimplência nos termos do art.18 do Decreto nº 33.807, de 31 de julho de 2012, a Administração deverá cassar de ofício a Licença de Funcionamento do Permissionário.

A Administração também informou a relação de devedores e os respectivos valores que estão pendentes de pagamento demonstrados em síntese no quadro a seguir:

Área Pública	Valor total das dívidas em R\$
Feira Permanente na QNL/QNJ	99.314,20
Feira dos Importados – AE S/N SETOR C	16.561,76
Feira da M Norte	13.224,60
Feiras Livres de Taguatinga	93.098,65
Total de taxas de ocupação pendente de regularização	222.199,21

Fonte: NUA/GESEP/DISERV/RA III EM 13/03/2013

Causa

Ausência de controle de arrecadação dos espaços públicos no âmbito do Poder Executivo Distrital.

Consequência

- a) descontrole sobre a arrecadação de receitas;
- b) ausência de cobrança tempestiva dos inadimplentes;
- c) risco de prescrição dos débitos; e
- d) renúncia de receita indevida.

Recomendação

a) avaliar junto à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação a possibilidade de implantar um sistema informatizado para o controle de arrecadação dos espaços públicos, em cada Região Administrativa do DF.

b) aos permissionários inadimplentes do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados por um período de 6 (seis) meses, a Administração deverá adotar



as providências do art. 16 e parágrafo único do Decreto nº 33.807/2012 que regulamenta Lei nº 4.748/2012.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS - BDI

No processo nº 132.002.302/2012, referente à obra de execução de drenagem pluvial na QSF 16, no valor de 146.790,70, executada pela empresa Urbanix Construtora Ltda., CNPJ 07.292.935/0001-38, foi observada pela equipe de auditoria a inclusão pela licitante na composição do BDI de itens relativos ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuições Sociais sobre Lucro Líquido - CSLL. Já é pacífico o entendimento das cortes de contas sobre a inviabilidade da inclusão destes tributos na composição do BDI, pois entendem tratar-se de tributos de natureza direta e personalística, não podendo ser repassados. Pelo contrário, devem ser absorvidos pela própria empresa.

De acordo com o Acórdão n.º 325/2007 - Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas, deve ser observado que os tributos IRPJ e CSLL, Administração Local, Mobilização e Desmobilização, não devem integrar o cálculo do (BDI), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante. Tal determinação não vem sendo acatada pela RA III, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

Composição de custos do BDI, inclusão indevida de IRPJ e CSLL:

Processo n°	Modalidade de licitação	Valor da proposta (Com BDI) R\$	BDI (%)	BDI (R\$)	Parcela de IRPJ no BDI (%)	Parcela da CSLL No BDI Proposto (%)	Valor da Proposta Sem BDI (R\$)	Valor Indevido Pago (R\$)
132.002.302/2012 Fl.204	Convite N.º 60/2010	146.790,70	29,19	33.166,81	1,20	1,08	113.623,89	2.590,62

Vistos os principais componentes do BDI e, em razão da sua incidência sobre os custos diretos para formação do preço da obra, é importante evitar a inclusão de itens inadequados, cujas características predominantes determinem sua classificação como custos diretos, ou não se classifiquem como custos diretos ou indiretos, como os tributos sobre o lucro e a renda, que não devem ser computados no preço da obra.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:



Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI.

Causa

Provável desconhecimento dos servidores quanto à vedação de os tributos e encargos acima descritos integrarem os custos do BDI.

Consequência

Possível prejuízo em virtude da inclusão indevida de valores nos custos das obras.

Recomendação

a) proceder administrativamente a fim de receber o valor pago indevidamente, e caso não obtenha êxito, instaurar procedimento apuratório nos termos do art. 211 da Lei n.º 840/2011, para averiguar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

b) abster-se de incluir ou aceitar denominações genéricas como item unitário de composição da Bonificação de Despesas, tais como, "obra" e "administração", identificadas nos processos analisados, ou ainda não relacionados à execução dos objetos licitados, como IRPJ e CSLL; e

c) decompor os encargos sociais constantes de planilhas orçamentárias elaboradas pela RA III, exigência também a ser observada por eventuais licitantes, em analogia aos termos da Decisão n.º 4033/2007.

2.2 - IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTÍSTICO

Os Projetos Básicos que constam na amostra de processos selecionados, já trazem, de maneira irregular, os artistas que deveriam ser contratados, detalhando em seguida os serviços a serem realizados. Da maneira apresentada, o Projeto Básico já se assemelha a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente a empresa a ser



contratada. Nos projetos básicos dos Processos nº 132.001.155/2012 e nº 132.001.1239/2012, já constam as empresas a serem contratadas para os eventos da Festa Cultural e da Feira da Cultura e Cidadania da Mulher, respectivamente.

Fizeram parte da amostra selecionada, relativa às despesas contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, os processos constantes do quadro abaixo:

PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VERIFICAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS			
N.º	IRREGULARIDADES	VALOR R\$	FLS
132.001.155/2012	Constam os artistas e as empresas contratadas	145.000,00	284 a 289
132.001.239/2012	Constam os artistas e as empresas contratadas	145.000,00	226 e 229
132.001.484/2012	Constam os artistas contratados	100.000,00	192
132.001.989/2012	Constam os artistas contratados	95.000,00	216

Basicamente, o objetivo do Projeto Básico é caracterizar um serviço para que se possa eleger, de maneira isonômica, um contratante que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração.

Outra irregularidade observada é a justificativa da escolha da executante presente nos projetos básicos. Cabe ressaltar, que tal análise deve ser realizada *à posteriori*, por meio de parecer jurídico embasado no art. 25 da Lei nº 8666/93, onde a hipótese de inexigibilidade de licitação poderá ser configurada, com a devida análise das propostas e das declarações de exclusividade apresentadas.

Causa

Aplicação indevida da legislação.

Consequência

Direcionamento no processo licitatório.

Recomendação

a) fundamentar corretamente as inexigibilidades de licitação, observando o determinado no arts. 25 e 26, da Lei n.º 8.666/93; e

b) observar o disposto no art. 6º, da Lei 8666/93 que define os elementos que devem constar no Projeto Básico.



2.3 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA

Restou evidenciado nos processos analisados que houve **fracionamento de licitação** de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre alguns projetos básicos, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, a saber:

§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Conforme se verificou, a Administração da RA III – Taguatinga:

1º) optou por realizar convites, quando poderia ter utilizado tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário;

2º) utilizou para realizar suas obras e serviços de engenharia os convites constantes da tabelas a seguir, quando deveria ter utilizado modalidade mais abrangente.

3º) nos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2012 a Administração de Taguatinga realizou licitações na modalidade Convite em obras que poderiam ter sido licitadas em lotes por meio de tomadas de preços, o que possibilitaria maior competição entre os concorrentes, como consequência contratação de proposta mais vantajosas para a Administração Pública.

Obras de urbanização que deveriam compor tomadas de preços ou concorrência.

TABELA 01 -MARÇO - 2012				
Processo nº	OBJETO	Valor R\$	Data do convite	Empresa contratada
132.001.623/2012	Reforma dos alambrados do Taguaparque	147.050,00	01/03/2012	CTP Construtora Ltda. CNPJ 13.272.280/0001-39
132.001.813/2011	Construção de baias para coletoras de lixo	145.922,40	06/03/2012	Fiber Glass Construtora Ltda. CNPJ 03.819.129/0001-14
132.000.250/2012	Obra de urbanização com substituição de grama por bloco de concreto,calçadas e meios-fios	145.320,50	09/03/2012	MG Construtora Ltda. CNPJ 09.415.687/0001-09



TABELA 02 - ABRIL - 2012				
Processo nº	Objeto	Valor R\$	Data do convite	Empresa contratada
132.000.757/2012	Limpeza e desobstrução de bocas de lobo	146.364,60	04/04/2012	Fiber Glass Construtora Ltda. CNPJ 03.819.129/0001-14
132.000.878/2012	Construção de calçadas na boca da mata	146.247,63	24/04/2012	MG Construtora Ltda. CNPJ 09.415.687/0001-09
132.000.881/2012	Obra de pavimentação e blocos de concreto no setor H norte	145.378,78	25/04/2012	NG Engenharia Ltda. CNPJ 33.437.310/0001-27
132.000.883/2012	Obra de construção de quadra de areia do Taguaparque	147.720,17	26/04/2012	Construteq Construtora CNPJ 37.991.338/0001-62
TABELA 03 - MAIO - 2012				
Processo nº	Objeto	Valor R\$	Data do convite	Empresa contratada
132.000.965/2012	Obra de revitalização da QI 10, próximo à feira dos Goianos, setor de indústria de Taguatinga	146.524,44	07/05/2012	LG Construções Ltda. CNPJ 09.508.808/0001-59
132.000.968/2012	Revitalização de praça, incluindo estacionamento e academia na EQNM 38/40	141.423,12	07/05/2012	E.O DO CARMO & CIA LTDA CNPJ 72.642.275/0001-30
132.000.966/2012	Reforma da cascata do Taguaparque e Setor de Mansões	146.069,81	08/05/2012	CTP Construtora Ltda. CNPJ 13.272.280/0001-39
132.001.102/2012	Obra de instalação de meios fios na QS 09	146.865,58	18/05/2012	Fiber Glass Construtora Ltda. CNPJ 03.819.129/0001-14
132.001.105/2012	Obra de construção de pista de cooper no Taguaparque	147.280,40	18/05/2012	Terraplina Engenharia Ltda. CNPJ 03.590.700/0001-71
132.000.879/2012	Execução de acessibilidade em frente ao Cilt	146.831,96	24/05/2012	JDB Reforma e Construção Ltda. CNPJ 14.684.644/0001-50
TABELA 04 - JUNHO - 2012				
Processo nº	Objeto	Valor em R\$	Data do convite	Empresa contratada
132.001.329/2012	Reforma da fachada do bloco A do 2º Batalhão da PM	140.046,63	11/06/2012	ICIL Inc. e Empreend. Imob Ltda. CNPJ 00.835.447/0001-80
132.001.328/2012	Obra de revitalização com construção de estacionamento na área da QI 23	144.752,80	18/06/2012	Vale Construção e Serviços Ltda. ME CNPJ 08.366.420/0001-06



TABELA 04 - JUNHO - 2012 - CONTINUAÇÃO				
Processo nº	Objeto	Valor em R\$	Data do convite	Empresa contratada
132.001.330/2012	Revitalização da QS 07 e construção de estacionamento em frente à Sede da AGEFIS	141.760,28	19/06/2012	BrasiliaTrans Construções Ltda. CNPJ 08.728.361/0001-60
132.001.326/2012	Construção de estacionamento na praça QS05	141.879,82	20/06/2012	NG Engenharia Ltda. CNPJ 04.326.648/0001-03
TABELA 05 - JULHO - 2012				
Processo nº	Objeto	Valor em R\$	Data do convite	Empresa contratada
132.001.590/2012	Recuperação de calçadas de pedra portuguesa na Praça do Relógio e no canteiro central de Taguatinga	139.605,88	18/07/2012	MG Construtora Ltda. CNPJ 09.415.687/0001-09
132.001.591/2012	Estacionamento, acessibilidade e revitalização de calçadas na praça do Bicalho	139.990,73	20/07/2012	JDB Reforma e Construção Ltda. CNPJ 14.684.644/0001-50

Causa

Ausência de planejamento na realização de obras.

Consequência

Fuga da adequada modalidade licitatório, restrição à competitividade e na escolha das empresas a serem contratadas.

Recomendação

a) efetuar o planejamento das obras da Administração, visando à contratação da proposta mais vantajosa e utilizando a modalidade adequada de licitação, a fim de estimular a disputa em conformidade com a Lei 8.666/93.

b) Instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar providências, tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



2.4 - IRREGULARIDADE NA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No Processo nº 132.001.239/2012, a Administração de Taguatinga aderiu a Ata de Registros de Preços nº 40/2012, nº 41/2012 e nº 46/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, contratação no valor de R\$ 1.652.861,00. No entanto, o Decreto Distrital nº 33.662, de 15 de maio de 2012, em seu parágrafo único do art. 3º, determinara:

Parágrafo único. No caso de contratações efetuadas pelas Administrações Regionais, somente serão admitidas adesões a atas da Administração Pública do Distrito Federal, devidamente autorizadas pelos titulares das Administrações Regionais.

À fl. 1051 a autoridade competente despachou a autorização da Adesão da referida Ata de Registro de preços do IFSC (instituição vinculada ao Ministério da Educação) e integrante da Administração Pública Federal, assinou o documento em 27/08/2012, descumprindo o parágrafo único do art. 3 do Decreto nº 33.662/2012, que já estava em vigor e proíbe tal contratação pelas Administrações Regionais.

As Administrações Regionais somente poderiam aderir a atas de registro de preços, com origem na Administração Pública do Distrito Federal e devidamente autorizada pelos Administradores Regionais, conforme determinara o Decreto nº 33.662/2012. A manifestação do Secretário do Planejamento á fl. 1049, do processo limita-se somente a disponibilidade orçamentária para a despesa no presente processo, manifestação que não autorizava a Adesão a Ata da Administração Pública Federal.

Portanto, a Administração de Taguatinga ao aderir a Ata de Registro de Preços da IFSC, com o objetivo de apoio a realização de eventos, descumpriu o Decreto Distrital nº 33.662/2012, e conseqüentemente deixou de realizar a licitação conforme determina a Lei 8.666/93, posto que tal procedimento poderia ser mais vantajoso para a Administração Pública.

Causa

Descumprimento da Lei nº 8666/93 e do então vigente Decreto Distrital nº 33.662, de 15 de maio de 2012.

Consequência

Possível prejuízo ao erário pela ausência de licitação.



Recomendação

Instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei n.º 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Distrital 33.662/2012, e caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2.5 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Nos processos abaixo relacionados foi verificada pela equipe de auditoria a ausência do relatório do executor de contrato:

Processo	Objeto	Valor (R\$)	Empresa
132.001.813/2011	Obra de construção de baias para coletoras de lixo com recuperação de passeios em concreto de 5,00cm de espessura, em vários locais de Taguatinga	145.922,40	Fiber Glass Fibras Ltda CNPJ 03.819.129/0001-14
132.001.102/2012	Obra de instalação de meios fios na QS 09	146.865,58	Fiber Glass Fibras Ltda CNPJ 03.819.129/0001-14
132.001.623/2011	Reforma dos alambrados do taguaparque	147.050,00	Fiber Glass Fibras Ltda CNPJ 03.819.129/0001-14
132.000.250/2012	Obra de urbanização com substituição de grama por bloco de concreto, calçadas e meios-fios	145.320,50	NG Engenharia e Construções Ltda CNPJ 04.326.648/0001-03
132.001.105/2012	Obra de construção de pista de cooper no Taguaparque	147.280,40	Terraplena Engenharia e Comércio Ltda CNPJ 03.590.700/0001-71
132.000.881/2012	Obra de pavimentação em blocos de concreto no setor H Norte	145.378,78	NG Engenharia e Construções Ltda CNPJ 04.326.648/0001-03
132.000.965/2012	Obra de revitalização da QI 10, próximo à feira dos Goianos, setor de Indústria de Taguatinga com a construção de estacionamento	146.524,44	LG Engenharia e Construções Ltda CNPJ 09.508.808/0001-59
132.001.328/2012	Obra de revitalização com construção de estacionamento na área da QI 23	144.752,80	Vale Construções e serviços Ltda-ME CNPJ 08.366.420/0001-06
132.000.966/2012	Reforma da cascata do Taguaparque e Setor de Mansões	146.069,81	CTP Construtora Ltda CNPJ 13.272.280/0001-39



Processo	Objeto	Valor (R\$)	Empresa
132.000.968/2012	Revitalização de praça incluindo estacionamento e academia na EQNM 38/40	141.423,12	E. O. Do Carmo & Cia Ltda LTDA CNPJ 72.642.275/0001-30
132.000.879/2012	Execução de acessibilidade em frente ao CILT	146.831,96	JDB Reforma e Construção Ltda CNPJ 14.684.644/0001-50
132.001.326/2012	Obra de construção de estacionamento na Praça da QS 05	141.879,82	NG Engenharia e Construções Ltda CNPJ 04.326.648/0001-03
132.001.330/2012	Revitalização da QS 07 com construção de estacionamento em frente à Sede da AGEFIS	141.760,28	BrasiliaTrans Construções Ltda CNPJ 08.728.361/0001-60
132.000.883/2012	Obra de construção de quadra de areia no Taguaparque	147.720,17	Construteq Const. Terraplanagem e Com. Equip. Ltda CNPJ 37991338000162
132.001.590/2012	Recuperação de calçadas de pedra portuguesa na Praça do Relógio e no Canteiro Central	139.605,88	MG – Construtora Ltda CNPJ 09.415.687/0001-09
132.001.793/2012	Obra de revitalização, ampliação de estacionamento e calçadas na QNG área especial 06	146.224,37	Mandala Industrial e Comércio de pré-moldados Ltda CNPJ 03.626.470/0001-53
132.000.973/2012	Urbanização e construção de ponto de encontro na C1	146.566,94	Multiwork Construtora Ltda CNPJ 02.176.719/0001-03
132.002.302/2012	Obra de execução de drenagem Pluvial na QSF 16	146.790,70	Urbanix Construtora CNPJ 07.292.935/0001-38

As atribuições dos Executores de Contratos encontram-se dispostas especialmente no art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 (contratos para execução de obra e prestação de serviços), e consistem resumidamente no seguinte:

- a. supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b. verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- c. prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;



- d. dar ciência, à contratante, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado e sobre alterações necessárias ao projeto com implicação nos custos;
- e. atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- f. verificar a continuidade das etapas, evitando-se prejuízo dos serviços.

Causa

Descumprimento à Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Consequência

Ausência de atesto à conclusão das etapas ajustadas, bem como de informações delas decorrentes.

Recomendação

Nas próximas contratações, observar o Decreto nº 32.598/2010, de 15/12/2010, especialmente, em seus artigos 41 e 61.

2.6 - IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM OBRAS

Nos processos relacionados na tabela abaixo, que tratam da execução de obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Regional, foram identificadas divergências entre o objeto contratado e o executado, a saber:

Processos de Convites (amostra)	Objeto	Empresa Contratada	Valor (R\$)	Ocorrências encontradas nos dias 13 e 14/12/2012 em obras/serviços	Providências que devem ser adotadas pela Administração	Prejuízo estimado na Amostra R\$
132.000.250/2012	Urbanização com substituição de grama por blocos de concreto na C01 – entrada de Taguatinga Norte	MG Construtora Ltda CNPJ 09.415.687/00 01-09	145.320,50	Alteração em parte da calçada e rampa de acessibilidade por máquina da empresa Artec:	Notificar a empresa Artec exigindo a reparação dos danos	Deve ser calculado proporcional aos danos
132.000.813/2011	Baias coletoras de lixo	Fiber Glass Construtora Ltda CNPJ 03.819.129/00 01-14	145.922,40	Faltou construir as baias na EQNL 21/23 e na EQNL 09/11 AE 11; Existem locais sem as caixas coletoras	Notificar a empresa para construir as baias que faltam e distribuir as 12 caixas coletoras de lixo estacionárias que estão no Parque de Serviços	3.621,87, mais o prejuízo pela falta de uso das caixas coletoras que ainda não foram utilizadas e estão depositadas no Parque de Serviços
132.001.591/2012	Execução de Estacionamento na	JDB Reforma e Construção	139.990,73	Execução de obras em desacordo com o projeto	Obedecer fielmente o projeto básico	Não calculado



Processos de Convites (amostra)	Objeto	Empresa Contratada	Valor (R\$)	Ocorrências encontradas nos dias 13 e 14/12/2012 em obras/serviços	Providências que devem ser adotadas pela Administração	Prejuízo estimado na Amostra R\$
	CND 01/02 – Praça do Bicalho	Ltda CNPJ 14.684.644/00 01-50		básico	conforme a Lei 8.666/93	
132.000.879/2012	Execução de acessibilidade em frente ao Cilt na QSB 06 e AE 01 a 06	JDB Reforma e Construção Ltda CNPJ 14.684.644/00 01-50	146.831,96	- Não execução de 269,37m ² de recuperação de passeios (item 03.03.01); - Não execução de 03 rampas de acessibilidade que também estavam previstas (item 03.03.03); - Não execução de 40,69 m ² de execução de passeio;	Notificar a empresa para executar os serviços. O executor deverá fazer as medições, verificando se o executado está em conformidade com o contratado.	14.090,74+ 326,07+ 1.693,11= R\$ 16.109,92 (mais os insumos proporcionais)
132.000.881/2012	Pavimentação em blocos de concreto no Setor H Norte	NG Engenharia e Construção Ltda CNPJ 04.326.648/00 01-03	145.378,78	- Não execução de 31,78m ² de passeio em concreto; - Rampas de acessibilidade fora das normas da ABNT; - Não execução de 30,68m ² de assentamento de blocos de concreto;	Notificar a empresa para executar os serviços. O executor deverá fazer as medições, verificando se o realizado está em conformidade com o contratado.	1.207,64 + 613,60= R\$ 1.821,24 (mais os insumos e a reforma das rampas de acessibilidade de acordo com as normas da ABNT)
132.000.968/2012	Revitalização na EQNM 38/40	E.O do Carmo & Cia Ltda. – ME LTDA CNPJ 72.642.275/00 01-30	141.423,12	- Não execução de 59m de meios-fios; - Não execução de 33,94m ² de blocos intertravados.	Notificar a empresa para executar os serviços. O executor deverá fazer as medições, verificando se o realizado está em conformidade com o contratado.	1.077,33+ 758,21= R\$ 1.835,54 (mais insumos)
132.001.328/2012	Revitalização na QI -23 com implantação de acessibilidade	Vale Construções e Serviços Ltda ME CNPJ 08.366.420/00 01-06	144.752,80	- Não execução de 03 rampas de acessibilidade; - Não execução de assentamento para rampas de acessibilidade;	Notificar a empresa para executar os serviços. O executor deverá fazer as medições, verificando se o realizado está em conformidade com o contratado.	326,07 + 102,81= R\$ 428,88
132.001.329/2012	Serviço de Manutenção e reparos no prédio do Comando do 2º batalhão da PMDF	ICIL Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ 00.835.447/00 01-80	140.561,10	- Não execução de 61,70m ² de vidro temperado;	Notificar a empresa para executar os serviços. O executor deverá fazer as medições, verificando se o realizado está em conformidade com o contratado.	R\$ 11.160,29 + insumos
132.001.330/2012	Revitalização da QS07 – Na área da AGEFIS	BrasiliaTrans Construções Ltda CNPJ 08.728.361/00	141.760,28	- Não execução de 02 rampas de acessibilidade;	Notificar a empresa para executar os serviços. O executor deverá fazer as	R\$ 204,54



Processos de Convites (amostra)	Objeto	Empresa Contratada	Valor (R\$)	Ocorrências encontradas nos dias 13 e 14/12/2012 em obras/serviços	Providências que devem ser adotadas pela Administração	Prejuízo estimado na Amostra R\$
		01-60			medições, verificando se o realizado está em conformidade com o contratado.	

Nos dias 13 e 14/12/2012 e 21/03/2013, a equipe de auditoria realizou visita aos locais dos Convites da amostra, realizando a medição e cálculos, a fim de verificar se o executado está de acordo com o contratado. No entanto, constatamos que existem falhas na execução e fiscalização dos contratos pela Administração, também concluímos que algumas obras foram realizadas apenas parcialmente, embora os pagamentos tenham sido realizados integralmente as empresas.

Constata-se que não houve, ainda, por parte do executor o desempenho satisfatório de sua função, de acordo com o prescreve o art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 (contratos para execução de obra e prestação de serviços).

Causa

A ausência de fiscalização por parte do executor do contrato.

Consequência

Obras não executadas conforme o objeto contratado, porém com quitação integral, propiciando prejuízo aos cofres distritais.

Recomendação

a) notificar as empresas responsáveis a fim de concluir as obras de acordo com o contratado;

b) instaurar procedimento apuratório para apurar as responsabilidades do executor do contrato (matrícula do executor: 1***.584-*), devido à precária fiscalização e medição dos objetos contratados, fato que colaborou com o prejuízo ao erário.



2.7 - AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos processos abaixo relacionados foi verificada pela equipe de auditoria a ausência de termo definitivo no recebimento das obras, conforme quadro a seguir:

Processo	Objeto	Valor (R\$)	Empresa
132.001.813/2011	Obra de construção de baias para coletoras de lixo com recuperação de passeios em concreto de 5,00cm de espessura, em vários locais de Taguatinga	145.922,40	Fiber Glass Fibras Ltda CNPJ 03.819.129/0001-14
132.001.102/2012	Obra de instalação de meios fios na QS 09	146.865,58	Fiber Glass Fibras Ltda CNPJ 03.819.129/0001-14
132.001.623/2011	Reforma dos alambrados do taguaparque	147.050,00	Fiber Glass Fibras Ltda CNPJ 03.819.129/0001-14
132.000.965/2012	Processo referente à obra de revitalização da QI 10, próximo à feira dos Goianos, setor de Indústria de Taguatinga com a construção de estacionamento	146.524,44	LG Engenharia e Construções Ltda CNPJ 09.508.808/0001-59
132.001.105/2012	Obra de construção de pista de cooper no Taguaparque	147.280,4	Terraplena Engenharia e Comércio Ltda CNPJ 03.590.700/0001-71
132.000.250/2012	Obra de urbanização com substituição de grama por bloco de concreto, calçadas e meios-fios	145.320,5	NG Engenharia e Construções Ltda. CNPJ 04.326.648/0001-03
132.000.881/2012	Obra de pavimentação em blocos de concreto no setor H Norte	145.378,78	NG Engenharia e Construções Ltda CNPJ 04.326.648/0001-03
132.001.328/2012	Obra de revitalização com construção de estacionamento na área da QI 23	144.752,80	Vale Construções e serviços Ltda ME CNPJ 08.366.420/0001-06
132.000.966/2012	Reforma da cascata do Taguaparque e Setor de Mansões	146.069,81	CTP Construtora Ltda CNPJ 13.272.280/0001-39
132.000.968/2012	Revitalização de praça incluindo estac. e academia na EQNM 38/40	141.423,12	E. O. Do Carmo & Cia Ltda LTDA CNPJ 72.642.275/0001-30
132.000.879/2012	Execução de acessibilidade em frente ao CILT	146.831,96	JDB Reforma e Construção Ltda CNPJ



Processo	Objeto	Valor (R\$)	Empresa
			14.684.644/0001-50
132.001.326/2012	Obra de construção de estacionamento na Praça da QS 05	141.879,82	NG Engenharia e Construções Ltda CNPJ 04.326.648/0001-03
132.001.330/2012	Revitalização da QS 07 com construção de estacionamento em frente à Sede da AGEFIS	141.760,28	Brasiliatrans Construções Ltda CNPJ 08.728.361/0001-60
132.000.883/2012	Obra de construção de quadra de areia no Taguaparque	147.720,17	Construteq Const. Terrap. Com. Equip. Ltda CNPJ 37991338000162
132.001.590/2012	Recuperação de calçadas de pedra portuguesa na Praça do Relógio e no Canteiro Central	139.605,88	MG – Construtora Ltda CNPJ 09.415.687/0001-09
132.001.793/2012	Obra de revitalização, ampliação de estacionamento e calçadas na QNG área especial 06	146.224,37	Mandala Industrial e Comércio de pré-moldados Ltda CNPJ 03.626.470/0001-53

No Processo nº 132.002.302/2012, referente à obra de execução de drenagem Pluvial na QSF 16 no valor de 146.790,70, que teve como credora a empresa Urbanix Construtora Ltda., CNPJ 07.292.935/0001-38, não constam nos autos os termos de recebimentos provisório e definitivo.

Nota-se que nos processos a Unidade contrariou o que preceitua o art. 73, inciso I da Lei 8666/93. A Lei 8.666/93 em seu art. 73 prescreve o seguinte:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, **assinado** pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Causa

Negligência dos responsáveis em receber as obras de forma provisória e definitiva.



Consequência

Pagamento integral por obra incompleta ou com pendências, com possível prejuízo para a Unidade.

Recomendação

a) proceder, observando os aspectos de qualidade e adequação ao objeto contratual, às obras cujo recebimento provisório/definitivo ainda não foi realizado;

b) instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; e

c) para as próximas contratações, executado o contrato, receber o seu objeto provisória e definitivamente, conforme preceitua o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

2.8 - AUSÊNCIAS DE TERMO ADITIVO EM CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Analisando os dados do Processo nº 132.002.302/2012, referente à obra de execução de drenagem pluvial na QSF 16, no valor de 146.790,70, executada pela empresa Urbanix Construtora Ltda., CNPJ 07.292.935/0001-38, constatamos que o prazo para execução da obra foi extrapolado e que não foi elaborado termo de aditamento contratual, prorrogando o prazo de execução necessário para a conclusão dos serviços.

Cabe ressaltar que no mesmo processo não constava a data do ateste do executor na nota fiscal, fl. 233, apenas sua rubrica.

Causa

Prazo extrapolado para execução da obra.

Consequência

Descumprimento à Lei nº 8.666/93.



Recomendação

a) utilizar o instrumento "*Termo Aditivo*" quando for necessária a prorrogação da vigência contratual, conforme § 2º do art. 57º da Lei n.º 8.666/1993 e Decisão n.º 458/1995 – Plenário – Tribunal de Contas da União; e

b) adotar procedimentos de modo a cumprir integralmente o determinado na Portaria n.º 29/04-SGA, de 25/02/2004, alterada pela Portaria n.º 125/04, de 30/04/2004, tendo em vista que cabe ao executor, atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - PENDÊNCIAS NA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS RELATIVAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO E IMÓVEIS A REGULARIZAR

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SISGEPAT permaneciam não regularizadas pela RA III – Taguatinga as contas contábeis relativas às Obras em Andamento (código 91) e Imóveis a Regularizar (código 90), cujos saldos são provenientes de exercícios anteriores ao presente exame.

Na tabela abaixo, apresentamos os saldos constantes das respectivas contas, de acordo com o Balancete Contábil de 31/12/2012:

UNIDADE GESTORA: 190105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA				
GRUPO CONTÁBIL 142 - IMOBILIZADO				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo Contábil		
		Saldo Inicial (31/12/2010)	Saldo Movimentação (R\$)	Saldo Final (R\$) (31/12/2012)
142119000	BENS IMÓVEIS A REGULARIZAR	8.703.283,03	1.226.095,56	7.477.187,47
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	5.869.607,47	2.443.608,27	8.313.215,74
TOTAL				15.790.403,21

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 009/2013, a Unidade apresentou Ofício nº 30/2013 – DAG/RAIII, de 12/03/2013, informando a criação de uma comissão para regularização de obras e documentos dos Bens Imóveis da Administração Regional de Taguatinga.

**Causa**

Falta de providências dos gestores para regularização de obras e edificações da Administração Regional.

Consequência

Permanência de saldo indevido à conta de obras em andamento.

Recomendação

Providenciar, se ainda não o fez, o encaminhamento à Diretoria Geral de Patrimônio, dos documentos solicitados pela Coordenação Geral de Patrimônio, para fins de regularização contábil.

IV - CONCLUSÃO

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Gestão Orçamentária	1.2	Falha Média
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.8	Falhas Graves
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	2.5, 2.7	Falhas Médias
Gestão Contábil	3.1	Falha Média

Brasília, 12 de março de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL